Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO N° 472/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA HUDSON RAFAEL SOARES SILVA CONTABILIDADE, CNPJ Nº 46.087.653/0001-50.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI, e de outro lado a empresa **HUDSON RAFAEL SOARES SILVA CONTABILIDADE**, CNPJ Nº 46.087.653/0001-50, localizada na Av. Florentino Sampaio Veras, 45, Bairro Vermelha, Elesbão Veloso-PI, que apresentou a proposta mais vantajosa, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria fiscal e tributária para Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI junto a Receita Federal do Brasil, conforme proposta anexa no processo.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de diárias decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento dos honorários cotados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) /ano, sendo pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a segunda parcela no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e a terceira parcela no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2020
Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, caso seja necessário para a conclusão de entrega dos serviços propostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Análise do Relatório de Situação Fiscal disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, através do e-CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte);

b) Verificação do histórico e análise de todos os pedidos e processos de parcelamento: ativos, inativos e rescindidos;

c) Análise dos parcelamentos rescindidos nº 619667036 e 634042211 no âmbito da RFB;

d) Exame do novo pedido de parcelamento, em decorrência dos débitos em cobrança, de natureza previdenciária e não-previdenciária, bem como dos processos fiscais nº 13362.720.760/2012-70 e 133362.720.719/2012-45;

e) Apreciação das inscrições em Dívida Ativa da União sob nº 13.201.329-0, 13.406.804-1, 32622000135-12, 32622003926 e 32423007848-26, assim como as formas de parcelamento disponíveis e as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da contratação, por descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte deste Contrato a proposta do Contratada(o), como se aqui estivesse transcrita.

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, independentemente de assinatura de testemunhas, tudo em conformidade com o artigo 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Guadalupe-PI, 19 de julho de 2023.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

HUDSON RAFAEL SOARES SILVA CONTABILIDADE:46087653000150

Assinado de forma digital por HUDSON RAFAEL SOARES SILVA CONTABILIDADE:46087653000150
Dados: 2023.07.19 22:37:03 -03'00'

HUDSON RAFAEL SOARES SILVA CONTABILIDADE
CNPJ Nº 46.087.653/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Francisco de Sousa Filho
CPF Nº: 1 555.020

2. Michael Lima Silva
CPF Nº: 04322456301